



OFÍCIO nº 287/2019/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de Julho de 2019

Para: Excelentíssimo Senhor
Vereador Wagner Tavares da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.



Assunto: Resposta ao Requerimento 138/2019, de autoria do Vereador Cicero dos Santos Silva, Antonia Aparecida Pereira de Souza e Milton Soares, referente ao Ofício 053/2019, proveniente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em anexo resposta do Departamento de Legislação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



MEMORANDO N°: 13/2019

PARA: Gabinete do Governo Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n°138/2019/CAMARA

Vimos através deste, em reposta ao Requerimento n° 138/2019 oriundo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, o qual solicita cópia do contrato da varrição das ruas, segue em anexo cópia do Contrato de Prestação de Serviço nº 30/2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção.

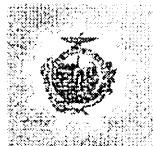
Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de julho de 2019.

ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR
ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR
Diretora do Departamento de Legislação
Portaria 054/2018

R
Rafaela Inês Casagrande
Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Portaria N° 502/2018

11/07/2019



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 30/2019**

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM Nº 026/2019, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE COM
A LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.653/0001-50, estabelecida na Rua Dorvalino Minosso, nº 584-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representada pela senhora SUELY DOMINGOS.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza urbana (varrição de ruas e avenidas) para atender as necessidades do Município, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade km	Valor Unit	Valor Total R\$	
42498	PRESTAÇÃO SERVIÇOS VARRÍCÃO DE RUA	DE DE	12.477,98	166,82	2.081.576,62

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 15 de maio de 2019 até 14 de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

§ 1º Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário (distante 15 km do município), de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

§ 2º Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.

§ 3º Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho previsto no Termo de Referencia (anexo I do Edital), com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pelo Contratante nos locais e momentos próprios.

§ 4º Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até o aterro sanitário (distante 15km do município), sendo que o transporte deverá ser efetuado com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

§ 5º Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, maquinários, enxadas, limas e demais materiais necessários, bem como, o recolhimento e transporte dos resíduos ao aterro sanitário (distante 15km do município), tantas vezes quanto necessário durante o dia de trabalho, evitando o acúmulo do material varrido nas ruas e avenidas da cidade.

§ 6º O trabalho deverá ser feito em equipes, munidos individualmente com no mínimo vassouras, 1 carrinho coletor de lixo e 1 pá, 1 enxadinha para cada 3 varredores e os trabalhos deverão ser sinalizados por cones;

§ 7º Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas.

§ 8º Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria.

§ 9º A Contratada deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade suficiente para transporte dos resíduos até o aterro sanitário, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços:

I - as despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da Contratada.

II - a planilha de custo deverá conter o número mínimo de 30 (trinta) garis para, 01 (um) motorista e 01 (um) encarregado, além dos demais funcionários como que a mesma julgar necessário para a execução dos serviços.

§ 10 Podendo a Contratada substituir 10 (dez) garis caso opte por varrição mecanizada (utilizando equipamentos adequados para tanto)

I - os valores dos salários e benefícios deverão obedecer as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) de cada cargo/função, sendo:

II - garis: Faixa Especial 1º - Registro no MTE: MT000227/2018, ou outra que venha a substituir.

III - encarregado de Limpeza Urbana: Faixa Especial 8º - Registro no MTE: MT000227/2018, ou outra que venha a substituir;

IV - motorista: Registro no MTE: MT000208/2018, ou outra que venha a substituir.

§ 11 Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).

§ 12 A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.

§ 13 As medições dos serviços a serem executados serão feitas por metros lineares, efetivamente varridos.

§ 14 A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.

§ 15 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

DOS LOCAIS E FREQUÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do município de Campo Novo do Parecis.



Parágrafo Único. As frequências e turnos da varrição serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, garis/coletores, encarregado e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

§ 1º devendo a contratada obedecer a remuneração e a todos os benefícios previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

§ 2º A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

§ 3º A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc.

§ 4º Cabe a CONTRATADA apresentar, nos locais e horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

§ 5º Cabe a CONTRATADA designar um colaborador para operação da balança, podendo a mesma delegar essa função ao motorista, ou a um coletor que exercerá essa função cumulativamente com suas funções.

MEDIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços de varrição, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados nas vias públicas urbanas do município de Campo Novo do Parecis, serão medidos quilômetros efetivamente varridos, o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total para a presente contratação é de R\$ 166,82 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) quilômetro varrido, totalizando o montante de R\$ 2.081.576,62 (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Sendo a porcentagem de 70,26% referente a gastos com pessoal e 29,74% referente a equipamentos e insumos.

§ 2º Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

§ 3º O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o



CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA

recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

§ 4º Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

§ 5º Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

§ 6º Em sendo optante do "SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§ 7º No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão.

§ 8º Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

§ 9º A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

§ 10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

§ 11 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

§ 12 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

§ 13 Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA : Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.452.0006.20048.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recurso Ordinário Exercício

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contratante se obriga a:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

I - receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

IV - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - fiscalizar a execução dos serviços;

VI - disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

§ 1º O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente contrato.

§ 2º O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

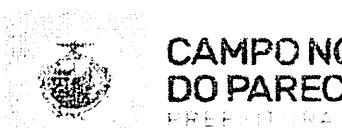
II - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

III - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

IV - a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

V - responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

VI - responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;



VII - executar os serviços solicitados pela Contratante, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

VIII - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

IX - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

X - manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

XI - manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente;

XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

XIII - comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

XIV - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XV - remunerar seus empregados obedecendo ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

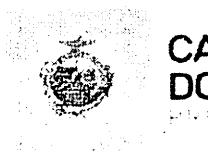
XVI - efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário (distante 15km do município), utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

XVII - os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

XVIII - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:



CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA

I - Advertência:

II - Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

§ 3º. A Contratada sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

§ 4º. Caso a Contratada não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sextº) dia de atraso.

III - A partir do 6º (sextº) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

IV - A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

V - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

VI - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT;

§ 5º. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

§ 6º. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a Contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a Contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a Contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

§ 8º. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

§ 9º. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78,79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

DA FISCALIZAÇÃO



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitos pela Secretaria solicitante, através de seu agente fiscalizador;

§ 1º. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

§ 2º. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagadas pela empresa Contratada.

§ 1º. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

PREFEITURA

§ 2º. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

§ 3º. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 5º. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Campo Novo do Parecis, para obter instruções de como efetuá-la.

§ 6º. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

§ 7º. Independente da modalidade de garantia escolhida pelo contratado, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato ou alteração de prazo.

§ 8º. Somente será emitida a ordem de serviços após a prestação da garantia.

DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A presente contratação foi objeto da licitação no Pregão Presencial nº 026/2019, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

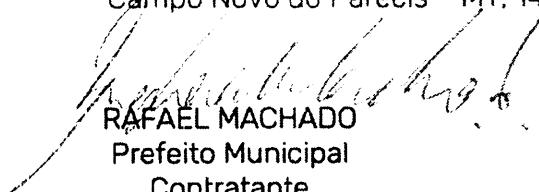


§ 2º A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

DO FORO

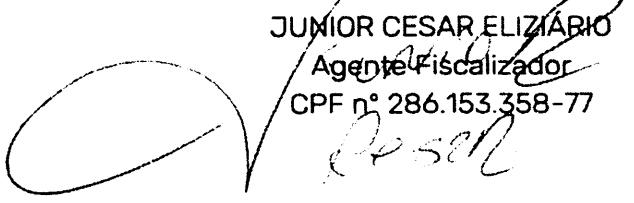
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de maio de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante


SUELY DOMINGOS
BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP
Contratada


RONAI APARECIDO SOARES
Agente Fiscalizador
CPF nº 032.693.339-51


JUNIOR CESAR ELIZÁRIO
Agente Fiscalizador
CPF nº 286.153.358-77